



À EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ – COMAJA/RS.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 07/2020

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.912.286/0001-40, com sede a Rod. RS 223, km 48 + 251 metros, s/n°, Bairro Bangú, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr GILNEI ANDRÉ DOS SANTOS¹, brasileiro, portador do CPF n° 661.352.140-04, vem respeitosamente a V.S.^a, apresentar,

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO AO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL n° 07/2020**

apresentado pela licitante **TELTEX TECNOLOGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 73.442.360/0003-89, com fulcro no Subitem 12.2.3² do instrumento convocatório c/c as disposições da Lei 8.666/933, nos moldes a seguir exarados:

¹ *Mediante Contrato Social apresentada quando da realização do certame;*

² (...) 12.2.3 *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*



1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, capitulada sob o N° 07/2020, para registro de preços de componentes de sistema de videomonitoramento público, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares, de acordo com os critérios estabelecidos no edital e Termo de Referência, regida pela Lei n° 10.520/02 e 8.666/93, publicada pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra Botucaraí.

A sessão virtual do certame restou realizada através do portal eletrônico Banrisul – Pregão Online, na data de 30 de Outubro de 2020, às 08:30 h.

Iniciado o certame restou ao final declarada vencedora a empresa **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.912.286/0001-40, manifestando por conseguinte a recorrente (TELTEX TECNOLOGIA S.A) sua intenção de recorrer da Ilma. decisão da comissão de licitação.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE:

Em suma, aduz a recorrente em suas razões que a recorrida merece ser inabilitada do certame, pela suposta existência de incompatibilidades técnicas e documentais da proposta apresentada, bem como pelo suposto não atendimento de qualificação técnica (Item 11.3.7) do edital.

É o breve relato.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

3.1 DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

De plano, há que se referir que a recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação



da proposta, sendo que o (a) Ilmo (a). Pregoeiro (a) quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua habilitação.

Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela licitante TELTEX TECNOLOGIA S.A urge a recorrida, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela licitante há que se salientar, inicialmente, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, acostando claramente cópia de razões repetitivas, as quais utiliza em outras situações análogas, eis que nos pedidos assim dispõem:

“(...) 4 – DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer a recorrente o recebimento do presente recurso administrativo, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, que faz lei entre as partes e, quanto ao mérito, seja este julgado PROCEDENTE, visto que a proposta apresentada pela recorrida BRASIL RADIOWAVE LTDA - EPP está eivada de graves irregularidades e ilegalidades, devendo ser declarada sua desclassificação/ inabilitação por ser medida de Justiça, de forma a atender o INTERESSE E DEVER da Administração Pública de contratar a proposta mais vantajosa, nos parâmetros da Lei e do Edital (...).” (sic) grifamos

Da mesma feita, evidente o caráter manifestamente protelatório, eis que faz uso da letra da lei e dos termos do edital apenas com caráter argumentativo, lançando teorias e teses infundadas, sem atrelar as mesmas qualquer cunho probatório que possa vir a alterar o rumo do certame.



Assim sendo, cumpre a recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue:

a) Da inexistência de incompatibilidades técnicas e documentais da proposta apresentada pela recorrida:

A licitante TELTEX TECNOLOGIA S.A em suas razões alega que a recorrida “disponibilizou um modelo genérico para os itens 1 a 7, 25 e 26, 41 e 42 e para o item 46, em evidente afronta à previsão editalícia que exigem a obrigatoriedade da apresentação e disponibilização de um modelo” (sic).

Quanto ao tópico não merecem prosperar as alegações da recorrente, eis que da simples análise da proposta apresentada é claramente possível averiguar que a recorrida preencheu de forma adequada os requisitos exigidos, tais como marca e modelo.

Ademais, o instrumento convocatório, que faz lei entre as partes conforme cita a recorrente em suas razões, forneceu o modelo de proposta a ser seguido no certame em comento, bem como trouxe em específico a forma de preenchimento da mesma, veja-se:

“8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 *No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário ofertado.*

8.3 *O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.*

8.4 *O licitante deverá encaminhar proposta, para TODOS os itens do objeto deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.*

8.5 *A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*

8.6 *As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.*



8.7 O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.9 Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.10 A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item”.

Ainda, no mesmo tópico recursal, aduz a recorrente que a recorrida, quanto aos itens 30, 34 e 44, não atende as especificações editalícias. Contudo, cabalmente inverídica a alegação, eis que não somente ofertado produto adequado ao certame, assim evidentemente de acordo com o instrumento convocatório, como também, da análise técnica dos mesmos possível averiguar que se tratam de equipamentos inclusive superiores aos exigidos, os quais atendem satisfatoriamente o objetivo da licitação.

Dessa feita, vê-se que o preenchimento dos itens citados pela recorrente apresentam de forma expressa todas as informações necessárias, exigidas para sua habilitação, motivo pelo qual não merece provimento o recurso administrativo ora contrarrazoado.

É o que, desde já, se requer.



**b) Da não infringência ao Item 10.5.2 e 6.28 alínea “rr” do Anexo I
– Do Termo de Referência:**

Sem prejuízo do até aqui manifestado, urge a recorrida contrarrazoar as razões apresentadas pela recorrente quando aborda, *ipsis literis*:

“(...) houve igual infringência ao item 6.28, alínea “rr”, do Anexo I – do Termo de Referência.

(...)

10.5.2 *Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.*

(...)

rr) Devem ser entregues os catálogos e manuais para comprovação das características técnicas dos produtos no momento da licitação, juntamente com a certificação técnica oficial emitida pelo fabricante dos produtos, atestando que a empresa licitante possui técnicos credenciados para instalação e configuração dos mesmos. (...)”

Diante das razões colacionadas alhures, a fim de evitar tautologia, há que se esclarecer que:

A um, que a recorrida AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, apresentou tempestivamente todos os documentos exigidos para a aceitabilidade da proposta, inclusive catálogos e



demais informações emitidas pelo fabricante dos produtos ofertados, conforme se vê da vasta documentação acostada ao certame;

A **dois**, que a recorrida, além de cumprir cabalmente as exigências do edital e do Termo de Referência, apresentou as seguintes declarações, veja-se:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI SUPORTE TÉCNICO/ADM

Ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - Comaja/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Pregão Eletrônico nº 07/2020

A empresa **AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI**, CNPJ 24.912.286/0001-40, sediada na **ROD RS 223, KM 48 + 251 METROS**, s/n, Distrito Industrial, Cidade de Ibirubá/RS, através de seu Representante Legal, **GILNEI ANDRÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 661.352.140-07, DECLARA, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Composição de Profissionais (atendimento ao item 11.3.7 item III):

Responsável técnico Engenheiro Eletricista **LUÍS FELIPE SCHERER** sob número de Registro no CREA-RS181046.

O mesmo está ligado a Empresa através de CTPS, Nº de Registro 7386355;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ibirubá/RS, 30 de outubro de 2020.



**ATENDIMENTO AO ITEM VI –
DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DOS SISTEMAS E SEUS
COMPONENTES**

Ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí
e Alto da Serra do Botucaraí - Comaja/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Pregão Eletrônico nº 07/2020

A empresa **AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
EIRELI**, CNPJ 24.912.286/0001-40, sediada na **ROD RS 223, KM 48 + 251
METROS**, s/n, Distrito Industrial, Cidade de Ibirubá/RS, através de seu
Responsável técnico Engenheiro Eletricista **LUIS FELIPE SCHERER**, CPF:
001.778.200-71, com registro no **CREA/RS** sobº nº **RS181046**, DECLARA:
Que será o designado para ser o responsável técnico para atendimento ao
Objeto do Edital, e se responsabiliza pelo correto fornecimento do sistema e seus
componentes, e pela fiel observância das especificações técnicas;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ibirubá/RS, 30 de outubro de 2020.

Veja-se que as declarações colacionadas acima vão diretamente de encontro à tese recursal da recorrente, que, com referido no item anterior, apenas apresenta razões recursais com o objetivo de tumultuar o certame, posto que aduz o descumprimento do instrumento convocatório sem analisar a vasta documentação apresentada pela recorrida.

Neste sentido, também quanto ao tópico, não merece provimento o recurso administrativo ora contrarrazoado.

É o que, desde já, se requer.



c) Do atendimento integral ao Item 11.3.7 do edital:

Sem prejuízo do até aqui manifestado, urge a recorrida contrarrazoar as razões apresentadas pela recorrente quando aborda, *ipsis literis*:

*“(...) O item 11.3.7 – Da Qualificação Técnica, **EXIGE**:*

I- Apresentar, sob pena de inabilitação, em 01 (um) único Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado em entidade competente (CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:

a) Execução e/ou manutenção de sistema de câmeras em vias públicas;

b) Configuração e/ou manutenção de software de monitoramento para sistemas de videomonitoramento público;

c) Configuração e/ou manutenção de storages e servidores.

II- Prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura da ata de registros de preços.

III- Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos sistemas objeto desta licitação. No tocante a equipe técnica, a declaração deverá explicitar a composição com no mínimo os seguintes profissionais, que deverão ser obrigatoriamente identificados e comprovado o seu vínculo:

a) 01 (um) responsável técnico com formação em nível superior (Engenheiro Engenheiro Eletricista/Elétrico, Eletrônico ou de Comunicação e um Engenheiro em Segurança do Trabalho), com registro no CREA da licitante;

VI- Declaração emitida pelo Responsável Técnico de Nível Superior e registro no CREA, da empresa, responsabilizando-se pelo correto fornecimento do sistema e seus componentes, e pela fiel observância das especificações técnicas;

V- Certidão de Registro de Pessoa Física de Responsável técnico da empresa - com NÍVEL SUPERIOR - expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia do CREA do Estado de origem, domicílio ou sede deste, dentro de seu prazo de validade, em conformidade à Resolução nº. 218 do CONFEA: Engenheiro Eletricista/Elétrico (conforme o art. 8º da supracitada Resolução), ou Engenheiro Eletrônico ou de



Comunicação (conforme art. 9º da mesma Resolução). O visto do CREA/RS, para profissional não domiciliado no Estado, será exigido por ocasião da assinatura da ata de registro de preços.

Sem prejuízo do até aqui manifestado, urge a recorrida contrarrazoar as razões apresentadas pela recorrente quando aborda, *ipsis literis*:

Dessa feita, da análise da vasta descrição dos detalhes do Item, claramente indicado no momento oportuno o modelo de câmera que restará fornecido.

Assim sendo, **NÃO MERECEM PROSPERAR** as alegações da licitante recorrente, tendo em vista que a recorrida cumpre de forma cabal todos os requisitos editalícios e, dessa forma, foi habilitada de forma adequada e totalmente condizente com a legislação em vigor.

4. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a habilitação da recorrida, portanto.



5. DOS PEDIDOS:

Diante do disposto nas presentes Contrarrazões Recursais, bem como nada havendo que se falar na inabilitação da recorrida, certo que seja o objeto do certame adjudicado em seu favor.

Requer, portanto, o recebimento tempestivo das presentes Contrarrazões, para ao final julgar pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela licitante TELTEX TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 73.442.360/0003-89.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ibirubá/RS, 09 de novembro de 2020.

AICOM COM. E SERV. DE TEL. EIRELI

CNPJ nº 24.912.286/0001-40

Gilnei André dos Santos

CPF nº 661.352.140-04

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

INTERESSADO: ATA LICITAÇÕES GESTÃO E CONSULTORIA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMPONENTES DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E GARANTIAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020, em trâmite nesta entidade sob o processo nº 41/2020.

QUESTIONAMENTO 1:

1.3.7 Qualificação Técnica:

I- Apresentar, sob pena de inabilitação, em 01 (um) único Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado em entidade competente (CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente: a) Execução e/ou manutenção de sistema de câmeras em vias públicas; b) Configuração e/ou manutenção de software de monitoramento para sistemas de videomonitoramento público; c) Configuração e/ou manutenção de storages e servidores.

VI- Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT - emitida pelo CREA, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Em relação a estes 2 atestados acima, é possível apresentar em um Único Atestado ambas as especificações? Tanto da Empresa como do Responsável Técnico? Ou é necessário um atestado para cada?

RESPOSTA 1:

PODERÁ ser apresentado um único atestado que comprove as exigências dos incisos I e VI do item 1.3.7 do Edital.

2. ITEM 11.3.7 III: III - Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos sistemas objeto desta licitação. No tocante a equipe técnica, a declaração deverá explicitar a composição com no mínimo os seguintes profissionais, que deverão ser obrigatoriamente identificados e comprovado o seu vínculo:

a. 01 (um) responsável técnico com formação em nível superior (Engenheiro Engenheiro Eletricista/Elétrico, Eletrônico ou de Comunicação e um Engenheiro em Segurança do Trabalho), com registro no CREA da licitante. Quanto à comprovação de Técnico Responsável:

Esse responsável técnico, necessita ter formação (Engenheiro Engenheiro Eletricista/Elétrico, Eletrônico ou de Comunicação) ou Engenheiro em Segurança do Trabalho, isso?(ou é um ou é outro)..

Ou é necessário apresentar um Engenheiro elétrico mais um Engenheiro em Segurança do Trabalho? No caso 2 pessoas?

Meu entendimento: 01 (um) responsável técnico com formação em nível superior sendo Engenheiro Elétrico ou Engenheiro de Segurança;

RESPOSTA 2:

Sobre a declaração solicitada pede-se que seja apresentada uma declaração de um responsável técnico com alguma destas formações (Engenheiro Eletricista , Elétrico , Eletrônico e ou Engenheiro em Segurança do Trabalho) deve ser apresentada somente uma (01) declaração, onde o responsável técnico da declaração tenha alguma destas formações com as comprovações solicitadas.

Ibirubá, 19 de outubro de 2020.

KARINA WILM DONINELLI
Assessora de Projetos e Planejamento

OMERO SCHNEIDER
Diretor / Solução Tecnologia / N° de registro no CREA.RS: 209856
Contrato de Prestação de Serviço
COMAJA nº11/2019